



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 39
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTRUTURA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 23 NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURANTES DO MODELO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui os fundamentos do Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Anchieta, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Anchieta é o conjunto articulado de diretrizes, políticas, objetivos, princípios e definições quanto ao planejamento, organização, execução e responsabilidades em relação às atividades e às tarefas, que sejam necessárias ao cumprimento das suas finalidades institucionais, estratégicas, gerenciais e operacionais.

Camera de Anchieta ES - 23-Nov-2017 16:53:00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º O Modelo de Gestão e Organização pressupõe a elaboração do planejamento operacional das Secretarias Municipais e das Gerências, mediante a definição de objetivos e metas a serem alcançadas nos programas, projetos e ações.

Art. 4º A finalidade principal a ser atingida pela aplicação do Modelo de Gestão e Organização da Prefeitura de Anchieta é a de proceder o alinhamento entre as atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais e nas Gerências e os planos de ação operacional, de modo a obter melhoria nos serviços prestados à população.

Art. 5º A função precípua da atuação executiva da Administração Pública Municipal, em cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação e às normas aplicáveis aos Municípios e à Lei Orgânica Municipal é a de prestar serviços complementares às competências das esferas de Governo Federal e Estadual devendo:

I - proporcionar o desenvolvimento de uma ambiência econômica no Município que possibilite a geração de trabalho, emprego e renda para a população;

II - propiciar o desenvolvimento de uma ambiência social, política e cultural no Município que possibilite o exercício pleno da cidadania, com a garantia das prerrogativas e o reconhecimento dos direitos humanos básicos da população;

III - definir a aplicação de investimentos de acordo com ações e estratégias prioritizadas em face das necessidades sociais da população, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

IV - atuar preventiva e corretivamente no sentido de preservar o meio ambiente em todas as suas dimensões apresentadas no Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V - orientar a atuação municipal para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável.

VI - demais serviços que forem necessários ao bem estar da população de Anchieta.

Art. 6º Os fundamentos do Modelo de Gestão Pública Municipal se caracterizam por:

I - organização das Secretarias Municipais em uma forma de sistema aberto ao ambiente social, político e econômico com base em Sistemas Estruturantes, centrados na natureza das suas atividades, dos usuários dos serviços e da missão da administração pública municipal em cada um dos seus aspectos de relacionamento com as comunidades e a sociedade;

II - distribuição das atividades para o cumprimento das funções da Administração Pública Municipal em gerências municipal, estratégica e operacional;

III - atuação operacional com base em equipes de trabalho operacionais;

IV - definição de um conjunto de atividades denominadas de serviços operacionais, a serem executadas por uma equipe de trabalho ou um servidor de referência, para atender aos assuntos relativos à gestão de recursos humanos, materiais e serviços administrativos, à gestão orçamentária, ao planejamento, informática e gestão de informações.

V - atuação direcionada por planejamento estratégico e operacional, com acompanhamento e avaliação periódicos;

VI - enfoque estratégico e operacional com base nos princípios dos sistemas sociais abertos ao ambiente externo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VII - aplicação da Estrutura Organizacional como um instrumento de gestão qualificado para contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - capacitação permanente de servidores em todos os níveis gerenciais e operacionais.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO MODELO DE GESTÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Modelo de Gestão Pública e Organização da Prefeitura de Anchieta é estruturado com base nos seguintes componentes:

I - Sistemas Estruturantes da Administração Pública Municipal;

II - Planejamento Estratégico e Planejamento Orçamentário da Prefeitura e das Secretarias integrados ao Plano Plurianual de Aplicações - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA, com base em indicadores de resultados e medição;

III - análise organizacional da Prefeitura e das Secretarias como sistemas organizacionais abertos para o ambiente externo e para o ambiente interno;

IV - classificação e atribuição dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal: Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal e Gerências (Gerência Municipal (GM), Gerência Estratégica (GE), Gerência Operacional (GO) e Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho (CEOT);

V - Escritório de Serviços Operacionais como apoio administrativo eelo entre as Secretarias ou Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - Estrutura Organizacional como instrumento gerencial para o manejo operacional do Modelo de Gestão e Organização.

SEÇÃO I

SISTEMAS ESTRUTURANTES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º As Secretarias Municipais e Gerências que integram a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal estão agrupadas em função da natureza das suas atividades, dos usuários dos seus produtos e serviços e das relações institucionais e organizacionais que mantêm para o cumprimento das suas estratégias e objetivos junto à população e à sociedade, formando os Sistemas Estruturantes enunciados nos incisos:

- I – Sistema Estruturante de Assessoramento ao Prefeito;
- II – Sistema Estruturante de Gestão e Governança Organizacional;
- II - Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social;
- III - Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Economia;
- IV - Sistema Estruturante de Infraestrutura e Qualidade de Vida;

Art. 9º A conceituação e a finalidade dos Sistemas Estruturantes são as que constam dos incisos seguintes:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I- O Sistema Estruturante de Assessoramento ao Prefeito tem por finalidade a execução de ações voltadas ao assessoramento jurídico, ao apoio administrativo propiciando a harmonia entre os órgãos e ao controle interno dos atos de gestão;

II- O Sistema Estruturante de Gestão e Governança Organizacional tem por finalidade a execução de ações voltadas para a organização dos sistemas gerenciais internos que sejam necessários ao funcionamento e ao cumprimento dos objetivos atinentes a cada área funcional de resultados da administração municipal, assim como o controle das atividades exercidas, o equilíbrio financeiro e o crescimento da arrecadação municipal.

III - o Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social tem por finalidade a execução de ações que sejam necessárias à promoção humana da população em termos educacionais, assistência e prevenção à saúde, programas sociais de elevação da dignidade e da cidadania das pessoas, cultura, esporte, lazer, segurança pública, visando o desenvolvimento social da comunidade.

IV - o Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Economia tem por finalidade a execução de ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município, o espírito empreendedor e a elaboração de projetos para a estruturação e o desenvolvimento da economia local, gerando empregos, trabalho e renda.

V - o Sistema Estruturante de Infraestrutura e Qualidade de Vida tem por finalidade a execução de ações voltadas para o desenvolvimento da infraestrutura de serviços, construção e manutenção de equipamentos urbanos, execução de obras que são disponibilizadas às comunidades municipais, bem como a ecologia e o meio ambiente de forma a propiciar a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Inclui-se nas finalidades acima descritas, quando for o caso, o desenvolvimento e as implementações de ações junto à sociedade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

efetuando fiscalizações, acompanhamentos, campanhas, vigilância sanitária e ambiental, cumprimento das posturas, obras, tributos, ouvidoria pública, fundamentando-se no poder de polícia da administração municipal, visando à harmonia social e o bem estar da população.

SEÇÃO II
ATUAÇÃO INTEGRADA PELO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. O planejamento e a programação das atividades da gestão pública municipal são instituídos como instrumentos gerenciais necessários para o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - organização e elaboração do PPA - Plano Plurianual;
- II - elaboração e acompanhamento de Orçamentos Anuais;
- III - definição das prioridades de execução das atividades das Secretarias Municipais e Gerências diretamente vinculadas ao Prefeito;
- IV - Acompanhamento e fiscalização de atividades executadas pelas Secretarias Municipais e das Gerências diretamente vinculadas ao Prefeito;
- V - Cumprimento das políticas públicas financiadas ou cofinanciadas pela União, pelo Estado do Espírito Santo e demais Organismos Oficiais com os quais sejam firmados convênios de repasse de recursos financeiros.
- VI - Orientação e realização de articulação e negociações a serem realizadas pelo Município de Anchieta junto ao Governo Federal, Governo Estadual, Organismos Nacional e Internacional, assim como outras fontes de recursos, no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

sentido de obter apoio e parceria para o desenvolvimento de projetos e ações em benefício da população do Município de Anchieta;

Art. 11. Para o cumprimento do que está estipulado no artigo anterior, passam a ser obrigatórios a organização, aprovação, implementação e atualização constantes dos seguintes instrumentos gerenciais:

I - Plano Estratégico Anual da Prefeitura Municipal de Anchieta;

II - Planos Anuais de Ação de cada uma das Secretarias Municipais e das Gerências diretamente vinculadas ao Prefeito;

Art. 12. A elaboração, o acompanhamento e as revisões dos Planos previstos no artigo anterior serão de responsabilidade da Secretaria Municipal e das Gerências diretamente vinculadas ao Prefeito a qual esteja vinculada a obrigação, com a assistência técnica da Gerência específica da Secretaria de Governo e outras áreas da Prefeitura de Anchieta, que forem necessárias, por determinação do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria de Governo através da respectiva Gerência deverá organizar e apresentar ao Prefeito Municipal o Projeto que sistematiza o cumprimento dos objetivos estratégicos de cada Secretaria Municipal e das Gerências diretamente vinculadas ao Prefeito através de um conjunto de indicadores voltados para a obtenção de resultados.

SEÇÃO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL INTEGRADA POR SISTEMAS ABERTOS

Art. 14. Considera-se Estrutura Organizacional o ordenamento lógico e articulado dos objetivos estratégicos de cada área de atuação do Poder Executivo Municipal, de modo a organizar, coordenar e controlar as tarefas, atividades,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

funções, atribuições e responsabilidades de maneira integrada, com a finalidade de propiciar o cumprimento da sua missão institucional e permitir o atendimento das suas obrigações perante a população e à sociedade.

Art. 15. A Estrutura Organizacional trata da divisão e da sistematização das tarefas, da articulação e do relacionamento entre as Secretarias Municipais e Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito, de forma que sejam distribuídas pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para sua execução e para a tomada das decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 16. A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos internos entre os órgãos da Prefeitura de Anchieta e externos, sejam com a comunidade, com outras instituições, com os níveis de governo federal e estadual, assim como com outros Municípios.

Art. 17. As atividades de cada Secretaria Municipal estão categorizadas em níveis administrativos conforme os incisos:

I - Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico que está relacionado a área de atuação e responsabilidades do Secretário Municipal;

II - Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial que está relacionado, predominantemente, à área de atuação dos Gerentes Municipais, Gerentes Estratégicos e Gerentes Operacionais; e

III - Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional que está relacionado, predominantemente, à área de atuação das Equipes de Trabalho, do Escritório de Serviços Gerenciais e das Unidades Descentralizadas de Atuação, com alcance parcial aos Gerentes Municipais, Estratégicos e Operacionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 18. A aplicação gerencial do conceito de níveis administrativos diz respeito à estruturação, ao planejamento, à definição de responsabilidades, à execução das atividades, ao acompanhamento e controle de resultados das unidades organizacionais na prestação de serviços ao cidadão, às comunidades e a população.

Art. 19. A definição a ser aplicada aos níveis administrativos da estrutura organizacional é a que consta dos parágrafos deste artigo:

§ 1º O Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico é aquele que trata dos relacionamentos da Secretaria Municipal e das Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito com outras instituições e dos relacionamentos entre atividades de órgãos integrantes da estrutura da Prefeitura de Anchieta e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I - Exige, para seu perfeito desempenho, concentração em estratégias de ajustamento da Secretaria Municipal e das Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito ao ambiente externo e na internalização, na estrutura, de inovações tecnológicas, processuais ou gerenciais;

II - Toma decisões de efeitos predominantemente de médio e longo prazo e que afetam, quase sempre, a Secretaria Municipal e as Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito como um todo;

III - Precisa ter uma visão abrangente das situações externas que dizem respeito ao funcionamento da Secretaria Municipal e das Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito como um todo e que, internamente, precisa de uma visão do conjunto e das articulações sistêmicas que compõem a Prefeitura de Anchieta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º O Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial é aquele que trata da coordenação/ distribuição/ orientação da execução das tarefas e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I - exige um conhecimento que abrange múltiplas especializações;

II - toma decisões de efeito predominantemente de médio e curto prazo, que afetam um ou mais sistemas de funcionamento da Prefeitura de Anchieta;

III - Precisa ter uma visão das situações/ fatos/ acontecimentos externos que afetam ou se relacionam a um ou mais de um sistema de funcionamento da Prefeitura de Anchieta e que, internamente, precisa de uma visão do conjunto, ou quase total, ou pelo menos dos sistemas que fazem interface com aqueles de que participa.

§ 3º O Nível Administrativo Gerencial e Técnico-operacional é aquele que trata da execução, propriamente dita das tarefas, com utilização de uma área de conhecimentos especializados, seja de nível simples, médio ou superior e que é caracterizado pelos requisitos que constam dos incisos:

I - exige um preparo e uma experiência específicos na atividade, ou parte dela, que participa e toma decisões de efeitos predominantemente no curto prazo e que afetam apenas parte de um sistema ou no máximo o sistema do qual participa;

II - precisa ter uma visão das relações e das consequências diretas, e até o final, daquilo que faz ou é responsável, considerando-se o sistema no qual está inserido.

SUBSEÇÃO I
RELACIONAMENTOS ORGANIZACIONAIS ENTRE OS ÓRGÃOS DA GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 20. A aplicação do conceito de relacionamentos organizacionais entre os Órgãos da Prefeitura de Anchieta, tem por finalidade a melhoria, a qualificação e a agilização do atendimento às demandas da população, introduzindo no âmbito do Poder Executivo Municipal, o princípio administrativo de execução conjunta de serviços públicos Municipais, em benefício do cidadão e da sociedade.

Art. 21. Os relacionamentos organizacionais entre as Secretarias Municipais e demais Órgãos são fundamentais à execução das suas atividades, sendo classificados de acordo com o que consta dos incisos:

I - relacionamentos organizacionais obrigatórios;

II - relacionamentos organizacionais necessários;

III - relacionamentos organizacionais complementares.

Art. 22. Os relacionamentos organizacionais obrigatórios são aqueles que visam solucionar uma demanda que exija a intervenção de mais de uma Secretaria Municipal ou Gerência descentralizada no assunto objeto de um processo formal.

Art. 23. Os relacionamentos organizacionais necessários são aqueles que agilizam, melhoram a qualidade, possibilitando a redução de custos e tempo para a execução das atividades.

Art. 24. Os relacionamentos organizacionais complementares são aqueles que são acessórios aos citados nos artigos anteriores, e que possibilitam a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 25. Os assuntos que sejam pertinentes aos relacionamentos organizacionais obrigatórios e/ou necessários entre os Órgãos da Administração Municipal devem ser solucionados mediante a realização de reuniões ou de trabalhos conjuntos das equipes e/ou dos profissionais responsáveis pelos mesmos, conforme ajuste realizado entre os respectivos Secretários Municipais ou Gerentes vinculados diretamente ao Prefeito.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais ou Gerentes vinculados diretamente ao Prefeito podem autorizar e definir a prestação de serviços por servidores em datas e/ou dias da semana em outra Secretaria Municipal, quando o assunto a ser resolvido for objeto de relacionamento obrigatório ou necessário.

SUBSEÇÃO II
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 26. Os Conselhos Municipais são os lugares institucionais criados legalmente, com a finalidade e os objetivos da publicização de temas de interesse social específicos, do debate democrático e da participação da sociedade civil organizada, sobre a aplicação local de políticas públicas.

Art. 27. Os Conselhos Municipais poderão ter sua previsão legal em normas para aplicação local de políticas públicas originário dos níveis de governo federal, estadual ou municipal.

Art. 28. Os Conselhos Municipais terão o seu funcionamento regulamentado pelo seu regimento interno organizado e aprovado de acordo com as normas e as definições legais aplicáveis.

Art. 29. Os Conselhos Municipais, em face da natureza social da política pública a ser operacionalizada são classificados em:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

I - conselhos que são obrigatórios para o cumprimento de algum dispositivo regulamentar, em função da sua vinculação com políticas públicas de âmbito nacional ou estadual;

II - conselhos que são instituídos pela Administração Pública Municipal para o cumprimento de finalidades específicas e em atendimento aos objetivos e necessidades de natureza local.

Art. 30. Os Conselhos Municipais classificados nos termos do artigo anterior devem constar, sem vinculação hierárquica, da Estrutura Organizacional da Secretaria responsável pela operacionalização local da respectiva política pública, cabendo a esta a responsabilidade de oferecer a infraestrutura administrativa básica para o seu funcionamento.

Art. 31. As relações institucionais dos Conselhos Municipais com a Administração Pública Municipal dar-se-ão através da atuação da Secretaria Municipal a que se vincular a política pública que esteja sendo operacionalizada em nível local.

Art. 32. Cabe aos Conselhos Municipais o cumprimento do conjunto dos seguintes objetivos específicos:

I - organizar e executar os serviços de sua secretaria executiva;

II - promover a participação popular e humana dos cidadãos na gestão e no controle externo das organizações públicas Municipais através da atuação de representação social junto aos Conselhos Municipais;

III - proceder às articulações necessárias à constituição e identificação de representantes originários de comunidades ou de segmentos organizados da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

sociedade nos diversos conselhos Municipais, em função dos seus objetivos e legislação aplicável;

IV - manter relacionamento sistemático e permanente com empresas, igrejas, associações de moradores, sociedades civis, sindicatos, pastorais e outras entidades representativas de interesses da sociedade, visando o acompanhamento das relações políticas com a administração pública Municipal;

V - organizar e manter arquivos de atas, resoluções e da legislação aplicável aos Conselhos Municipais;

VI - realizar demais serviços administrativos que sejam necessários ao funcionamento do Conselho Municipal que esteja vinculado setorialmente à Secretaria Municipal.

SEÇÃO IV
CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO GENÉRICA DOS ÓRGÃOS
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 33. A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Controladoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal;

IV - Gabinete do Prefeito;

V - Gerência Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - Gerência Estratégica;

VII - Gerência Operacional;

VIII- Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho.

Art. 34. Considera-se Procuradoria Geral do Município - PGM a unidade organizacional diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, estruturada para executar a representação judicial e extrajudicial do Município, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da administração pública municipal.

Art. 35. Considera-se Controladoria Geral do Município – a unidade organizacional diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, Estruturada para formular as diretrizes e exercer o controle e a fiscalização interna do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As atribuições da Controladoria, órgãos que a compõem, suas competências, os cargos vinculados e seus respectivos vencimentos, funções, requisitos, forma de provimento e número de vagas são as definidas na Lei 838/2013.

Art.36. Considera-se Secretaria Municipal - SM a unidade organizacional diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, estruturada para atender e executar políticas públicas municipais definidas setorialmente, conforme consta desta Lei, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal perante a sociedade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art.37. Considera-se Gabinete do Prefeito a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Chefe do Executivo, responsável pela representação civil, social e administrativa do Prefeito e pela articulação entre os órgãos da administração pública municipal.

Art.38. Considera-se Gerência Municipal- GM a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal e quando independente diretamente ao Prefeito Municipal, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e controle de atividades de natureza política e estratégica, vinculadas ao cumprimento de uma política pública específica, relativas a um conjunto de macrofunções de abrangência municipal, setorial ou funcional.

Art. 39. Considera-se Gerência Estratégica - GE a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal ou ao Gerente Municipal e quando independente diretamente ao Prefeito Municipal, estruturada para o planejamento, organização, coordenação, execução e controle de atividades de natureza estratégica, gerencial e técnico-operacional relativas a um conjunto de macrofunções ou atividades.

Art. 40. Considera-se Gerência Operacional - GO a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal, estruturada para o planejamento operacional, organização, coordenação, execução e controle de atividades de natureza gerencial, técnicas e operacionais relativas a um conjunto de macrofunções, ou a um conjunto de atividades.

Art. 41. Considera-se a Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho- CEOT a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Secretário Municipal ou a um Gerente com objetivo de coordenar, no nível operacional, as atividades previstas no planejamento municipal, zelando pelo cumprimento dos processos de trabalho dentro de uma coordenação; executar a prestação de serviço em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

colaboração com o gerente ao qual esteja subordinado; coordenar equipes de serviços.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES GENÉRICAS E APLICÁVEIS A
TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 42. As atividades desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, vinculadas ao cumprimento das suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades decorrentes dos atos praticados ou não praticados, dizem respeito à sua execução em toda a extensão da cadeia de produção e de prestação de serviços.

Parágrafo único. A execução das atividades em toda a extensão da cadeia de produção e prestação de serviços significa a adoção das providências relativas aos fornecimentos, insumos ou matérias prima, a elaboração dos produtos e/ou dos serviços da unidade organizacional, até a sua entrega ou prestação do serviço público ao usuário.

Art. 43. Para a organização, realização e cumprimento das suas finalidades e objetivos estratégicos, é de responsabilidade de cada uma das Secretarias Municipais, definidas por esta Lei, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação, regulamentos e normas aplicáveis aos assuntos que estejam sendo tratados:

I - elaboração de planos, programas e projetos compreendendo a definição de diretrizes, estratégia e ações, prioridades, prazos, responsáveis pela execução, assim como os objetivos a serem cumpridos, os resultados a serem alcançados e as formas de acompanhamento e controle da sua execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - realização de estudos, diagnósticos, eventos e atividades educacionais, de forma a prover os usuários dos serviços com as orientações adequadas à incorporação dos novos conhecimentos, técnicas e informações;

III - articulação com as demais Secretarias Municipais com as quais as suas atividades finalísticas se relacionem de forma obrigatória ou necessária, compreendendo a realização de ações conjuntas, organizando-as e planejando-as de forma a reduzir custos, otimizar recursos, notadamente técnico-profissionais, adquirir eficiência e atender, com qualidade e menor prazo, ao usuário do serviço;

IV - manutenção de relacionamentos diretos, permanentes e constantes com os órgãos e entidades vinculadas à esfera de poder do Governo Federal e do Governo Estadual, assim como instituições ou fundos pertencentes a organizações do Terceiro Setor, que desenvolvam atividades intercomplementares de natureza obrigatória ou não, e que tenham, em suas atribuições, quaisquer obrigações ou prerrogativas de regulamentar, regular, acompanhar, fiscalizar, auditar, definir, programas, ou que mantenham fundos financeiros de financiamento de ações da sua área de competências;

V - acompanhamento e controle da execução dos serviços relativos a contratos e convênios gerenciados pela Secretaria Municipal, independente da atuação da Secretaria centralizadora e controladora do assunto em termos genéricos;

VI - realização dos serviços de informática e utilização de sistemas de informações corporativos ou gerenciais, assim como a adoção das providências para a execução dos serviços de suporte aos usuários de quaisquer tecnologias de informação, independente da atuação da Secretaria centralizadora e controladora do assunto em termos genéricos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VII - realização de outras atividades por orientação de Secretários Municipais que tenham em suas competências a prerrogativa para normatizar, organizar, centralizar a atuação ou acompanhar as ações de áreas de conteúdos funcionais específicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VIII - execução das demais atividades genéricas que sejam necessárias ao cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, respeitando a legislação, as normas e regulamentações pertinentes, respeitando as especificidades constantes desta Lei e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada Secretaria Municipal diz respeito à atuação no escopo das competências atribuídas ao Município de Anchieta nos termos da legislação em vigor, devendo proceder de forma integrada e/ou complementar com os níveis de governo estadual ou federal, assim como com organizações da sociedade civil autorizada legalmente para atuar na sua esfera de competências e responsabilidades.

SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES GENÉRICAS E APLICÁVEIS A
TODAS AS GERÊNCIAS

Art. 44. Para a organização, realização e cumprimento das suas finalidades e objetivos é de responsabilidade de cada uma das Gerências, definidas por esta Lei, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, respeitadas a legislação, regulamentos e normas aplicáveis aos assuntos que estejam sendo tratados:

I - planejamento, organização, gerenciamento, execução e controle das atividades estratégicas gerenciais e técnico-operacionais a fim de cumprir um conjunto de macro funções ou atividades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - realização de todas as atividades que sejam atinentes à organização e à coordenação do trabalho de servidores e demais prestadores de serviços, responsabilizando-se pela disciplina no ambiente de trabalho e pela efetiva permanência em serviço durante o expediente, compreendendo: frequência, férias, movimentação e avaliação de desempenho e demais controles relativos à relação funcional dos servidores;

III - elaboração de relatórios gerenciais periódicos sobre as atividades desenvolvidas, analisando-os e encaminhando-os para seus respectivos Secretários, observando prazos e formas, organização de estatísticas e de indicadores de resultados da área de atuação, dentre outros fatores;

IV - articulação com as demais Gerências com as quais as suas atividades finalísticas se relacionem de forma obrigatória ou necessária, compreendendo a realização de ações conjuntas, organizando-as e planejando-as de forma a reduzir custos, otimizar recursos, notadamente técnico-profissionais, adquirir eficiência e atender, com qualidade e menor prazo, ao usuário do serviço;

V - execução das demais atividades genéricas que sejam necessárias ao cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, respeitando a legislação, as normas e regulamentações pertinentes, respeitando as especificidades constantes desta Lei e demais normas aplicáveis.

SUBSEÇÃO III

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS FINALIDADES GENÉRICAS E APLICÁVEIS A
TODAS AS COORDENAÇÕES DE EQUIPES OPERACIONAIS DE TRABALHO**

Art. 45. As Coordenações de Equipes Operacional de Trabalho atuam como células básicas de produção de serviços municipais organizados com objetivos específicos, dirigidas por servidores nomeados para cargos em comissão de natureza de Coordenação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º A organização por Coordenações de Equipes Operacionais de Trabalho tem por objetivos:

I - possibilitar o aproveitamento profissional de servidores especializados em mais de uma Gerência ou Secretaria;

II - facilitar a realização de trabalhos conjuntos entre as Coordenações e Gerências;

III - propiciar o trabalho e o aprendizado em grupo;

IV - ampliar a visão sistêmica dos servidores;

V - viabilizar a realização de trabalhos conjuntos entre Secretarias quando os relacionamentos forem obrigatórios e necessários, conforme definido nesta Lei;

VI - facilitar o trabalho coletivo e qualificar as decisões tomadas;

VII - possibilitar a integração e a realização de serviços compartilhados e complementares de servidores ocupantes de cargos de diferentes níveis ou enquadramento;

VIII - propiciar o aprendizado e a prática de trabalhos realizados mediante planejamento, cumprimento de objetivos e a obtenção de resultados;

IX - permitir o trabalho conjunto de diferentes áreas envolvidas em um mesmo projeto ou convênio, mediante a distribuição das responsabilidades;

X - demais objetivos que podem ser alcançados pelo trabalho compartilhado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 46. As Coordenações de Equipes Operacionais de Trabalho são classificadas em quatro níveis, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades executadas, conforme consta das alíneas:

I - Nível I: são as Coordenações de Equipes de Trabalho organizadas para o cumprimento de objetivos específicos que requerem conhecimentos especializados na área de atuação, para execução de atividades de natureza Técnico-Profissional;

II - Nível II: são as Coordenações de Equipes de Trabalho organizadas para o cumprimento de objetivos que requerem conhecimentos de nível técnico-profissionalizante, para execução de atividades de natureza Técnico-Administrativa;

III - Nível III: são as Coordenações de Equipes de Trabalho organizadas para o cumprimento de objetivos que requerem conhecimentos de nível médio de instrução, para execução de atividades de natureza Técnico-Gerenciais;

IV - Nível IV - São as Coordenações de Equipes de Trabalho organizadas para o cumprimento de objetivos que requerem conhecimentos de nível médio de instrução, para execução de atividades de natureza Técnico-Operacionais.

TÍTULO II
DA MACROESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DOS SISTEMAS ESTRUTURANTES MUNICIPAIS

Art. 47. A macroestrutura organizacional da gestão pública municipal composta pelos Órgãos de Assessoramento ao Prefeito Municipal e respectivas Gerências, pelas Secretarias Municipais e órgãos correspondentes e pelas Gerências descentralizadas e respectivos órgãos, encontra-se organizada com base



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

nos Sistemas Estruturantes da Administração Pública Municipal definida como segue:

I – Sistema Estruturante Assessoramento ao Prefeito:

a) Procuradoria Geral do Município:

1 - Gerência Operacional Jurídica - Tributária;

2 - Gerência Operacional Jurídica - Contenciosa;

3 - Gerência Operacional Jurídica - Administrativa;

b) Controladoria Geral do Município;

c) Gabinete do Prefeito;

II - Sistema Estruturante de Gestão e Governança Organizacional:

a) Secretaria de Governo:

1- Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2- Gerência Estratégica de Tecnologia da Informação;

3 - Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamentário;

4 - Gerência Municipal de Ouvidoria Pública Municipal.

b) Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 1- Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- 2 - Gerência Operacional de Gestão de Pessoas;
- 3 - Gerência Operacional de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4 - Gerência Operacional de Gestão e Serviços;
- 5- Gerência Operacional de Escola de Governo de Anchieta – EGAN

c) Secretaria de Fazenda:

- 1- Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- 2- Gerência Operacional de Gestão Tributária;
- 3 - Gerência Operacional de Gestão Financeira;
- 4 - Gerência Estratégica de Contabilidade Pública.

d) Gerência Estratégica de Comunicação.

III - Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social:

a) Secretaria de Educação:

- 1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- 2- Gerência Operacional de Desenvolvimento Pedagógico;
- 3 - Gerência Operacional de Gestão Escolar e de Pessoas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

4 - Gerência Operacional de Gestão e Serviços;

b) Secretaria de Saúde:

1- Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2- Gerência Operacional de Gestão e Serviços;

3- Gerência Operacional de Atenção Primária à Saúde;

4- Gerência Operacional de Gestão Financeira da Saúde;

5- Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade;

6- Gerência Operacional de Vigilância em Saúde;

7- Gerência Estratégica de Planejamento e Projetos.

8- Gerência Estratégica de Contabilidade da Saúde.

c) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 - Gerência Operacional de Proteção Social Básica;

3 - Gerência Operacional de Proteção Social Especial;

4 – Gerência Operacional do Sistema Único de Assistência Social –

SUAS;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

d) - Gerência Municipal de Esporte e Cultura:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2- Gerência Estratégica de Esporte e Lazer;

3- Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico;

e) - Gerência Municipal de Segurança Pública e Social:

1– Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 - Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal;

3 - Gerência Operacional de Defesa Civil;

IV - Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Economia:

a) Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 - Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

3 - Gerência Operacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura;

b) Secretaria de Turismo:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

c) Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo:

1- Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 - Gerência Operacional de Empreendedorismo;

3- Gerência Operacional de Emprego e Renda;

4- Gerência Estratégica de Captação de Recursos;

5- Gerência Estratégica de Projetos.

V -Sistema Estruturante de Infraestrutura e Qualidade de Vida:

a) Secretaria de Infraestrutura Municipal:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 - Gerência Operacional de Fiscalização de Obras, Posturas e Transporte;

3 - Gerência Estratégica de Serviços às Comunidades do Interior;

4 - Gerência Municipal de Serviços Urbanos;

5 – Gerência Municipal de Engenharia, Obras e Políticas Urbanas.

b) Secretaria de Meio Ambiente:

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2 - Gerência Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;

3 - Gerência Operacional de Recursos Hídricos e Naturais;

c) Gerência Municipal de Transportes.

1 – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

2 – Gerência Estratégia de Manutenção e Gestão da Frota.

Art. 48. O Organograma Básico e a Estrutura Organizacional da Administração de Anchieta é a que consta respectivamente nos ANEXO I e ANEXO II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS POR SISTEMA ESTRUTURANTE

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA AO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 49. Os órgãos de assessoria ao Prefeito Municipal são:

I - Procuradoria Geral do Município;

II – Controladoria Geral;

III - Gabinete do Prefeito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

SUBSEÇÃO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 50. À Procuradoria Geral do Município compete:

I - exercer a representação Judicial e extra-judicial do Município podendo usar dos recursos legalmente permitidos, para propor ações, transigir, confessar, desistir ou fazer acordo sem a expressa autorização do Prefeito Municipal, na forma da lei;

II - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Prefeito Municipal;

III – emitir pareceres jurídicos em assuntos de interesse do Município;

IV - examinar e aprovar previamente minutas de contratos, convênios e documentos que expressem acordo de vontades;

V - oferecer assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal;

VI - promover a cobrança judicial de dívidas com o Município;

VII - atuar nos feitos relativos do patrimônio, direitos ou obrigações do Município;

VIII - executar a redação, exame e justificação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regulamentos e demais atos administrativos oficiais;

IX – acompanhar a evolução da Legislação Federal e Estadual, propondo as adaptações das Leis Municipais, quando necessário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

X – ofertar, quando possível, serviços de assessoria jurídica de natureza social disponibilizada pelo Município aos cidadãos;

XI - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância da Constituição Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais normas jurídicas;

XII – oferecer proposição e/ou execução de conjuntos de atividades correlatas e que sejam necessárias ao cumprimento das finalidades da Procuradoria Geral do Município.

XIII - executar competências correlatas.

Parágrafo único. A Subprocuradoria é vinculada diretamente à Procuradoria Geral do Município para exercer as funções típicas de Procurador Geral que lhe forem delegadas.

Art. 51. As atividades da Procuradoria Geral do Município serão exercidas pelos órgãos contidos nos incisos abaixo, que terão a função de exercer as atividades escritas no artigo anterior em consonância com cada área definida:

I - Gerência Operacional Jurídica - Tributária;

II - Gerência Operacional Jurídica - Contenciosa;

III - Gerência Operacional Jurídica - Administrativa.

SUBSEÇÃO II
DA CONTROLADORIA GERAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 52. As competências e atribuições da Controladoria Geral do Município são aquelas definidas pela Lei Municipal nº 838/2013.

Parágrafo Único. As atividades da Controladoria Geral do Município serão exercidas pelos órgãos previstos na Lei Municipal nº 838/2013.

SUBSEÇÃO III
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - assessorar e prestar assistência direta e pessoal ao Prefeito;
- II - assessorar tecnicamente o Prefeito;
- III - orientar e preparar os despachos a serem proferidos pelo Prefeito;
- IV - organizar e administrar a agenda do Prefeito;
- V - promover contatos e relações com autoridades e organizações em nome do Prefeito;
- VI - prestar suporte administrativo ao Prefeito;
- VII - organizar e dirigir o protocolo e o cerimonial de governo;
- VIII - representar civil, social e administrativamente o Prefeito;
- IX - promover a articulação entre os órgãos da administração pública municipal;
- X - executar competências correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE
GESTÃO E GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 54. As Secretarias Municipais e Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito Integrantes do Sistema Estruturante de Gestão e Governança Organizacional são:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- III - Secretaria de Fazenda;
- IV - Gerência Estratégica de Comunicação.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 55. À Secretaria de Governo compete:

- I - prestar assessoria ao Prefeito, realizar articulações institucionais e acompanhamento setorial do conjunto do Governo Municipal;
- II - elaborar, executar e acompanhar a implementação do planejamento estratégico municipal e do planejamento operacional do conjunto de Governo e das Secretarias Municipais;
- III - realizar o planejamento e o acompanhamento orçamentário incluindo-se o Plano Plurianual de Aplicações - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - promover e executar a gestão da tecnologia da informação, desenvolvendo atividades estratégicas, atividades operacionais, atividades técnicas e atividades de informações e gestão do conhecimento;

V - prestar os serviços de ouvidoria pública municipal;

VI - executar competências correlatas.

Art. 56. As atividades da Secretaria de Governo serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Estratégia de Tecnologia da Informação;

III - Gerência Municipal de Ouvidoria Pública Municipal;

IV - Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamentário.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 57. À Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - executar as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas no que diz respeito aos registros funcionais dos servidores, direitos e vantagens, folhas de pagamento, cumprimento de obrigações legais e previdenciárias, benefícios;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - desempenhar as atividades de administração de cargos, carreiras e remuneração, avaliação de estágio probatório de servidores, avaliação de desempenho funcional; dimensionamento de quadros, promoção de servidores;

III- executar as atividades de seleção de servidores e concursos públicos;

IV - promover as atividades de treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;

V - organizar e desenvolver programas de capacitação e desenvolvimento gerenciais;

VI - executar atividades de treinamento introdutório de servidores e de readaptação social;

VII - gerir o sistema de informações de recursos humanos;

VIII - prestar os serviços de saúde ocupacional dos servidores municipais;

IX - executar os serviços de gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário;

X - coordenar e executar os serviços de protocolo, tramitação de processos, arquivo geral e almoxarifado central;

XI - coordenar a execução dos serviços relativos à telefonia, energia elétrica, água e demais serviços básicos necessários ao funcionamento das Secretarias Municipais;

XII - realizar as atividades de aquisição de materiais, bens e serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XIII - prestar apoio para a execução das atividades de licitação em suas diversas modalidades e ao pregão eletrônico e presencial;

XIV - promover pesquisas de preços de materiais, bens e serviços;

XV - elaborar contratos e convênios administrativos.

XVI - executar competências correlatas.

Art. 58. As atividades da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Recursos Humanos;

III - Gerência Operacional de Licitações e Contratos Administrativos;

IV - Gerência Operacional de Administração Geral e Serviços;

V - Gerência Operacional de Escola de Governo de Anchieta –EGAN;

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE FAZENDA

Art. 59. À Secretaria de Fazenda compete:

I - realizar a gestão tributária municipal nos termos do Código Tributário Nacional, das Leis Federais aplicáveis e do Código Tributário do Município de Anchieta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - organizar e manter atualizado Cadastro Imobiliário Tributário e o Cadastro Mobiliário Tributário, promovendo a inscrição, o registro e a baixa de contribuintes;

III - realizar as atividades inerentes ao lançamento e à cobrança dos tributos de competência municipal;

IV - promover a inscrição de débitos em dívida ativa, adotando as providências visando sua cobrança;

V - executar a fiscalização tributária municipal podendo aplicar o poder de polícia administrativa, quando couber;

VI - acompanhar e registrar as transferências constitucionais;

VII - realizar o atendimento, orientação e esclarecimentos aos contribuintes;

VIII - executar o planejamento financeiro, promovendo o gerenciamento da arrecadação e pagamento das obrigações municipais;

IX - verificar o cumprimento de obrigações legais;

X - realizar a contabilidade pública municipal;

XI - acompanhar e auxiliar na execução das prestações de contas dos fundos e dos convênios, assim como a conferência e tomada de contas internas;

XII - executar as prestações de contas para os órgãos oficiais;

XIII - executar competências correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 60. As atividades da Secretaria de Fazenda serão exercidas através dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- II - Gerência Operacional de Gestão Tributária;
- III - Gerência Operacional de Gestão Financeira;
- IV - Gerência Estratégica de Contabilidade Pública.

SUBSEÇÃO IV
DA GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 61. À Gerência Estratégica de Comunicação compete:

I – assessorar as demais Unidades Administrativas, em atividades e assuntos relacionados à organização de eventos, cerimônias, solenidades, exposições e visitas oficiais de autoridades nacionais e estrangeiras, com vistas a garantir o melhor desempenho das ferramentas de comunicação, protocolo e imagem institucional da Prefeitura;

II - promover a imagem institucional da Prefeitura e do Município junto à população, ao Estado e em nível nacional;

III - atender à demanda da mídia local, regional e nacional, prestando informações ou providenciando o encaminhamento à área específica do assunto em pauta; prestar assessoria de comunicação aos Secretários Municipais, compreendendo divulgação, jornalismo e relações com a mídia;

IV - executar competências correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE
PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 62. As Secretarias Municipais e Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito integrantes do Sistema Estruturante de Promoção Humana e Desenvolvimento Social são:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;
- V - Gerência Municipal de Esporte e Cultura;

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 63. À Secretaria de Educação compete:

- I - elaborar e implementar o planejamento estratégico e institucional do Sistema Municipal de Educação;
- II - realizar o planejamento e o desenvolvimento pedagógicos para aplicação nas escolas municipais, elaborando planos, programas, projetos e demais iniciativas que sejam necessárias ao aprimoramento e ao desenvolvimento da educação em face da realidade social;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- III - promover a gestão dos níveis e modalidades de ensino;
- IV - executar a inspeção escolar;
- V - promover programas de valorização, capacitação e aprimoramento dos profissionais do magistério público municipal;
- VI - proceder à administração escolar, executando o censo escolar, organizando estatísticas, efetuando a supervisão técnica e à orientação às secretarias de escolas, providenciando documentação escolar nos casos específicos, dentre atividades afins;
- VII - disponibilizar meios, técnicas e estruturas de apoio ao ensino e para a gestão escolar da rede municipal de ensino;
- VIII - planejar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria;
- IX - administrar a Biblioteca Municipal e escolar;
- X - executar as atividades de informática de apoio à rede e à Secretaria: laboratório de informática, suporte a usuários, operacionalização e manutenção;
- XI - prover a alimentação escolar;
- XII - administrar o transporte escolar;
- XIII - executar a administração do patrimônio e do almoxarifado;
- XIV - proceder à manutenção e conservação predial e de equipamentos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XV - executar competências correlatas.

Art. 64. As atividades da Secretaria de Educação serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Desenvolvimento Pedagógico;

III - Gerência Operacional de Gestão Escolar e Desenvolvimento de Pessoas;

IV - Gerência Operacional de Gestão e Serviços.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 65. À Secretaria de Saúde compete:

I - executar o planejamento e a regulação do sistema municipal de saúde, realizando o planejamento estratégico e operacional, auditoria, controles, avaliação e verificando desempenho e resultados;

II - promover a capacitação dos recursos humanos da saúde;

III - administrar o sistema de informações em saúde;

IV - proceder à gestão financeira e orçamentária e de pessoal para os fins de elaboração de folha de pagamento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

V - aplicar a estratégia de saúde da família nos termos pactuados com as entidades estaduais e federais;

VI - executar a atenção farmacêutica;

VII - realizar atividades e programas de saúde bucal;

VIII - promover a gestão da média e alta complexidades procedendo à administração do centro de especialidades, do laboratório de análises clínicas e especializadas, do pronto atendimento municipal, do atendimento de suporte básico à vida;

IX - proceder aos atendimentos psicossociais nos termos das políticas em vigor;

X - executar a política municipal de agendamentos;

XI - proceder à administração geral e de serviços compreendendo o transporte agendado e o transporte sanitário, patrimônio e almoxarifado, manutenção e conservação predial e de equipamentos.

XII - executar competências correlatas.

Art. 66. As atividades da Secretaria de Saúde serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Gestão e Serviços;

III - Gerência Operacional de Atenção Primária à Saúde;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - Gerência Operacional de Gestão Financeira da Saúde;

V - Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade;

VI – Gerência Operacional de Vigilância em Saúde;

VII - Gerência Estratégica de Planejamento e Projetos;

VIII – Gerência Estratégica de Contabilidade da Saúde.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 67. À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social compete:

I - executar as políticas da proteção social básica sob a responsabilidade municipal compreendendo: cadastramentos de famílias usuárias e a execução das políticas municipais de proteção social;

II - prover as ações para a execução das políticas de habitação de interesse social;

III - proceder à gestão dos serviços de Proteção Básica e Especial e demais atividades que forem delegadas;

IV - executar as políticas da proteção social especial a indivíduos e famílias com direitos violados, preservando os vínculos familiares e comunitários;

V - promover a integração produtiva através de programas sociais de grupos sociais específicos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - executar competências correlatas.

Art. 68. As atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Proteção Social Básica;

III - Gerência Operacional de Proteção Social Especial;

IV – Gerência Operacional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

SUBSEÇÃO IV
DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Art. 69. A Gerência Municipal de Esporte e Cultura compete:

I - desenvolver práticas esportivas e de lazer que sejam aplicáveis à realidade social do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do ser humano de forma integral;

II - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas nas áreas esportiva, cultural e de lazer que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos;

III - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento da cultura e do esporte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - apoiar eventos culturais, certames e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;

V - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;

VI - desenvolver programas culturais, eventos e certames esportivos e de lazer voltados para as comunidades do Município;

VIII - gerenciar praças de esportes e demais equipamentos urbanos que se relacionem com a prática esportiva e prática de atividades de lazer;

IX - promover atividades de lazer e de esportes voltadas para segmentos sociais da população, em parceria com outras organizações e com os órgãos Municipais que atuam na área;

X - executar serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos esportivos, culturais e de lazer comunitário;

XI - promover o resgate, difusão, manutenção, desenvolvimento, aprimoramento e divulgação da cultura local, bem como o aproveitamento das suas potencialidades para a preservação da memória do povo, da educação das pessoas e das comunidades e a imagem do Município;

XII - realizar atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte popular e da cultura em toda a sua extensão e abrangência sociais;

XIII - promover a preservação e manutenção dos equipamentos e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

XIV - executar competências correlatas.

Art. 70. As atividades da Gerência Municipal de Esporte e Cultura serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II – Gerência Estratégica de Esporte e Lazer;

III – Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico;

SUBSEÇÃO V
DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SOCIAL

Art. 71. À Gerência Municipal de Segurança Pública e Social compete:

I - prover as comunidades dos serviços da Guarda Civil Municipal para a vigilância dos próprios municípios, o policiamento urbano, a prevenção à violência urbana e a colaboração na segurança pública, na forma da Lei;

II - desenvolver programas com objetivos específicos e educacionais de segurança pública e social;

III - coordenar a defesa civil municipal nos termos da legislação em vigor;

IV - manter os serviços de guardavidas municipal;

V - prestar os serviços de guardas vidas nos balneários e nas praias do Município, complementar e auxiliar àquele prestado pelos órgãos estaduais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - realizar a guarda e a vigilância de bens que integram o patrimônio municipal, daqueles onde funcionam órgãos do Município e dos bens públicos de uso comum da população;

VII - executar competências correlatas.

Art. 72. As atividades da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Defesa Civil Municipal

III - Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal

SEÇÃO IV

**DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO SISTEMA
ESTRUTURANTE DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA**

Art. 73. As Secretarias Municipais do Sistema Estruturante de Desenvolvimento da Economia são:

I - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca;

II - Secretaria de Turismo;

III - Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo;

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 74. À Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca compete o cumprimento das seguintes competências:

I - promover o desenvolvimento do Município, planejando e gerindo programas voltados para a agricultura, pecuária, pesca e aquicultura, próprios e em parcerias com órgãos estaduais, organizações da sociedade civil, produtores, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades;

II - prestar apoio técnico aos produtores rurais e pescadores;

III - desenvolver programas educacionais de sensibilização e conscientização de comunidades e de grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento rural, da pesca e da aquicultura;

IV - executar atividades de desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da pesca e do agroturismo, com foco na diversificação e na adoção de novas tecnologias ou manejo;

V - promover visão de futuro, sistêmica e de natureza empreendedora junto às famílias e comunidades rurais e pesqueiras;

VI - promover a diversificação econômica do meio rural, pesquisando e orientando quanto a mercados;

VII - desenvolver e aprimorar o agronegócio, a agricultura familiar, o cooperativismo, o associativismo, os arranjos produtivos locais, dentre outras formas para a melhoria da produtividade e comercialização;

VIII - executar o cadastramento de produtores rurais e dos pescadores, fornecendo informações quanto aos procedimentos fiscais;

(Handwritten signature)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IX - conscientizar e orientar os produtores rurais, pescadores e suas famílias quanto à importância da preservação do meio ambiente;

X - desenvolver atividades agropecuárias e pesqueiras objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

XI - desenvolver projetos e eventos voltados para a organização e o desenvolvimento rural, da pesca e da aquicultura;

XII - promover a capacitação profissional de agentes econômicos e de trabalhadores do setor pesqueiro;

XIII - executar competências correlatas.

Art. 75. As atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural e Abastecimento;

III - Gerência Operacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE TURISMO

Art. 76. À Secretaria de Turismo compete o cumprimento das seguintes competências:

I - realizar o planejamento e a organização do turismo local que seja necessário à realidade natural, geográfica, econômica, cultural e social do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - elaborar planos, programas, projetos e demais iniciativas em desenvolvimento turístico que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município;

III - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

IV - incentivar o agroturismo e o turismo rural;

V - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

VI - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local;

VII - executar competências correlatas.

Art. 77. As atividades da Secretaria de Turismo contarão com o apoio das Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO

Art. 78. À Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo compete o cumprimento das seguintes competências:

I - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

serviços, elaborando projetos e realizando eventos que promovam as possibilidades de investimentos no Município;

II - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos com relação ao desenvolvimento econômico local;

III - promover e desenvolver as relações da Gestão Pública Municipal com as empresas de um modo geral, de natureza predominantemente industrial, comercial e de serviços, instaladas no Município, observando os limites da atuação e das responsabilidades municipais;

IV – estimular a criação de Polos Industriais e/ou de Serviços de modo a potencializar o desenvolvimento local;

V – elaborar os inventários e estatísticas periódicos sobre a atividade econômica do Município, discutindo-os com a representação política do setor, analisando, aplicando e divulgando seus resultados;

VI - realizar missões específicas que envolvam contatos, articulações e negociações de interesse político, social, ambiental e econômico, por orientação específica do Prefeito Municipal;

VII - promover e desenvolver as relações da Gestão Pública Municipal com as empresas, de natureza comercial e/de serviços, instaladas no Município;

VIII - incrementar políticas para o desenvolvimento do Comércio local;

IX - promover a capacitação gerencial e empreendedora de comerciantes, de pequenos empresários, de profissionais e de comunidades em geral;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

X - desenvolver políticas, iniciativas e ações para a geração de trabalho e renda da população;

XI - fomentar as iniciativas e o espírito empreendedor;

XII - realizar o impacto local e regional dos grandes empreendimentos previstos de serem instalados no Município;

XIII - executar competências correlatas.

Art. 79. As atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I - Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;

II - Gerência Operacional de Empreendedorismo;

III - Gerência Operacional de Emprego e Renda;

IV - Gerência Estratégica de Projetos;

V - Gerência Estratégica de Captação de Recursos.

SEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTRUTURANTE DE
INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA

Art. 80. As Secretarias e Gerências vinculadas diretamente ao Prefeito, integrantes do Sistema Estruturante de Infraestrutura e Meio Ambiente são:

I - Secretaria de Infraestrutura;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - Secretaria de Meio Ambiente;

III – Gerência Municipal de Transporte.

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 81. À Secretaria de Infraestrutura Municipal compete a execução dos seguintes grupos de competências:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas e da população do Município mediante a prestação de serviços que garantam a utilização dos equipamentos públicos com segurança e conforto;

II - viabilizar a construção e manutenção de obras públicas do Município;

III - executar obras e serviços de arquitetura e engenharia nos termos dos Planos Diretores Municipais, verificando o cumprimento dos respectivos projetos e normas técnicas aplicáveis especificamente à situação e em cada caso;

IV - executar as obras viárias do Município;

V - elaborar projetos de obras de interesse público;

VI - analisar e licenciar projetos de obras a serem executadas no Município;

VII - fiscalizar a execução de obras, transportes e posturas públicas municipais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VIII - executar a manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias de drenagem, bem como seus devidos equipamentos, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessa área de competência;

IX - executar os serviços de limpeza urbana, de iluminação pública e de manutenção da arborização de parques e jardins, nos termos da política municipal estabelecida para aplicação nessas áreas;

X - realizar atividades inerentes ao gerenciamento de cemitérios públicos municipais;

XI - acompanhar e adotar as providências, quando necessário, o funcionamento dos serviços de água, energia, comunicações e demais que sejam disponibilizados para as comunidades do interior do Município;

XII - prestar apoio e suporte de infraestrutura às demais Secretarias e Gerências;

XIII - desenvolver estudos sobre a adoção de políticas urbanas que possam melhorar a qualidade de vida da população;

XIV - organizar e realizar a manutenção predial dos imóveis ocupados pela Prefeitura de Anchieta, coordenando os serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações;

XV - realizar os serviços de manutenção dos equipamentos, máquinas e instrumentos;

XVI - executar competências correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 82. As atividades da Secretaria de Infraestrutura Municipal serão exercidas através dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- II – Gerência Operacional de Fiscalização de Obras, Posturas e Transportes;
- III – Gerência Estratégica de Serviços às Comunidades do Interior;
- IV - Gerência Municipal de Engenharia, Obras e Políticas Urbanas;
- V - Gerência Municipal de Serviços Urbanos.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 83. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

- I - promover a gestão ambiental sob a responsabilidade do município, nos termos de convênios firmados com as esferas de poder estadual e federal;
- II - proceder aos licenciamentos ambientais em suas diversas modalidades e de suas respectivas renovações, para localização, instalação e operação de empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadoras do meio ambiente, observando-se os compromissos assumidos pelo Município nos termos da legislação em vigor;
- III - executar o controle e o monitoramento de atividades que possam constituir ameaças ao meio ambiente;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - realizar a fiscalização permanente do meio ambiente, em todas as dimensões de poluição previstas em lei;

V - efetuar o gerenciamento costeiro de modo a integrar as ações dos diversos órgãos, empresas, biomas e reservas ecológicas;

VI - realizar atividades de educação ambiental enquanto processo de integração dos seres humanos na preservação e na melhoria da qualidade de vida voltadas para o desenvolvimento sustentável;

VII - desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais, envolvendo unidades de conservação, recuperação do meio ambiente natural, assim como a preservação dos ecossistemas e aplicação de técnicas de zoneamento e de gestão;

VIII - aplicar programas de capacitação e aprimoramento de profissionais da área de meio ambiente;

IX - realizar atividades relacionadas à manutenção, recuperação e preservação de corpos hídricos identificando, analisando e tomando providências quanto aos impactos sobre os mesmos;

X - atuar em atividades relacionadas com a gestão de resíduos sólidos;

XI – coordenar o recolhimento, proteção e bem estar de animais;

XII - executar competências correlatas.

Art. 84. As atividades da Secretaria de Meio Ambiente serão exercidas através dos seguintes órgãos:

I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - Gerência Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental;

III - Gerência Operacional de Recursos Hídricos e Naturais.

SUBSEÇÃO III
DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 85. À Gerência Municipal de Transporte e Manutenção compete:

- I - administrar a frota de veículos da Administração municipal;
- II - proceder o planejamento, organização, execução e acompanhamento da logística operacional de transporte de passageiros e carga da Administração;
- III - executar o planejamento, organização, execução e acompanhamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da Administração;
- IV - manter controle de abastecimento de combustíveis de veículos e máquinas, quilometragem e horas de utilização;
- V - elaborar estudos e propostas que possibilitem a racionalização, a economia e a melhoria da prestação de serviços em logística de transportes e manutenção de veículos e máquinas;
- VI - viabilizar a organização e operacionalização do sistema integrado de utilização dos veículos e máquinas da Administração;
- VII – executar competências correlatas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 86. As atividades da Gerência Municipal de Transporte serão exercidas através dos seguintes órgãos:

- I – Coordenadorias de Equipes Operacionais de Trabalho;
- II - Gerência Estratégia de Manutenção e Abastecimento da Frota.

TÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 87. Os cargos de provimento em comissão em nível de direção, chefia, assessoramento e coordenação dos Órgãos da Administração Municipal são os seguintes:

- I - Procurador Geral do Município;
- II – Controlador Geral do Município;
- III - Secretário Municipal;
- IV – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V - Gerente Municipal;
- VI - Gerente Estratégico;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VII - Gerente Operacional;

VIII – Coordenador de Escritório de Serviços Operacionais;

IX – Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho.

Art. 88. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, Controlador Geral do Município, de Secretário Municipal, Subprocurador, Chefe de Gabinete do Prefeito, Gerente Municipal, Gerente Estratégico e Gerente Operacional conforme detalhamentos especificados nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 89. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Escritório de Serviços Operacionais e Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho, por Níveis de Classificação, conforme detalhamentos especificados no Anexo V desta Lei.

Art. 90. Ficam criados os cargos de assessoramento e demais cargos de provimento em comissão, conforme detalhamentos especificados no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO

Art. 91. A Procuradoria Geral do Município é dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Anchieta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 92. A Controladoria Geral do Município é dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral do Município, com responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, relativas ao cumprimento das atividades referentes ao seu âmbito de atuação na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Anchieta e de acordo com a Lei Municipal N° 838/2013.

Art. 93. A Secretaria Municipal é dirigida por agente político nomeado pelo Prefeito Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 94. O Gabinete do Prefeito é um Órgão vinculado hierarquicamente ao Chefe do Executivo, dirigido por titular nomeado pelo Prefeito, para exercício de cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, relativas à execução das atribuições de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados no Gabinete, com a finalidade de atingir os objetivos e as metas definidas.

Art. 95. A Gerência Municipal é um Órgão vinculado hierarquicamente ao Secretário Municipal, e quando independente diretamente ao Prefeito Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, relativas à execução das atribuições de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

pelos servidores lotados na Gerência, com a finalidade de atingir os objetivos e as metas definidas.

Art. 96. A Gerência Estratégica é um Órgão vinculado hierarquicamente ao Secretário Municipal ou ao Gerente Municipal e quando independente diretamente ao Prefeito Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente Estratégico com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, relativas à execução das atribuições de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Gerência, com a finalidade de atingir os objetivos e as metas definidas.

Art. 97. A Gerência Operacional é um Órgão vinculado hierarquicamente ao Secretário Municipal, dirigida por titular nomeado pelo Prefeito Municipal para o exercício de cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, relativas à execução das atribuições de planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Gerência, com a finalidade de atingir os objetivos e as metas definidas.

Art. 98. A Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais, sob a responsabilidade funcional do seu coordenador, mediante o estrito cumprimento da legislação pertinente, com a orientação técnica do Secretário Municipal ou Gerente titular do assunto, compete à execução das atividades definidas no corpo da lei para a unidade que atua.

Art. 99. A Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho, sob a responsabilidade funcional do seu coordenador, mediante o estrito cumprimento da legislação pertinente, com as responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa, relativas à execução das atribuições de organizar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Equipe



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Operacional de Trabalho, com a finalidade de executar atividades operacionais estabelecidas pela Gerência vinculada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 100. O Modelo de Gestão e Organização da Administração na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, podendo o período de transição ocorrer em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por ato administrativo próprio.

Art. 101. Cabe ao Executivo dispor sobre os seguintes assuntos:

I - regulamentação em ato administrativo próprio sobre as atribuições detalhadas dos órgãos e cargos criados por esta Lei, quando for o caso;

II - provimento dos respectivos cargos de direção dos órgãos, respeitando o disposto nesta Lei;

III - provimento dos respectivos cargos de Coordenação de Equipe Operacional, respeitando o disposto nesta Lei;

IV - localização nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis ao seu funcionamento

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 102. Leis específicas adequarão as peças orçamentárias vigentes à implantação dos novos órgãos, bem como adequarão às novas nomenclaturas dos órgãos, previstas nesta Lei.

Art. 103. As atribuições detalhadas dos Órgãos e dos Cargos criados por esta Lei constarão de ato administrativo próprio.

Art. 104. O servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal e de acordo com os encargos recebidos.

Art. 105. O caput do artigo 6º e 7º da Lei Municipal nº 663/2010 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 6º O Gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário de Municipal de Saúde, que assinará todos os seus atos em conjunto com o Gerente Operacional de Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde, tendo suas atribuições em conjunto como segue: “ (NR)

.....
“Art. 7º O Gerente Operacional de Gestão Financeira do Fundo Municipal de Saúde será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 106. Acrescenta o artigo 22-A à Lei Municipal nº 663/2010, com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 22-A. Os cargos do Fundo Municipal de Saúde e seus detalhamentos estarão inseridos na Lei Municipal que disciplina a estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Anchieta.” (AC)

Art. 107. A Administração Pública deverá expedir os atos administrativos de exoneração e nomeação, meramente para adequar à nova Estrutura Administrativa, não representando interrupção de vínculo estatutário.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos citados no caput deste artigo não acarretarão pagamento de rescisões ou indenizações.

Art. 108. A Administração terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para fazer a transição entre a estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 568/2009 e a prevista na presente Lei Municipal.

Art. 109. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se a Lei Municipal nº 343/2006, a Lei Municipal nº 568/2009 e suas respectivas alterações, bem como, as Leis Municipais nº 692/2011 e 868/2013.

Anchieta, 23 de Novembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

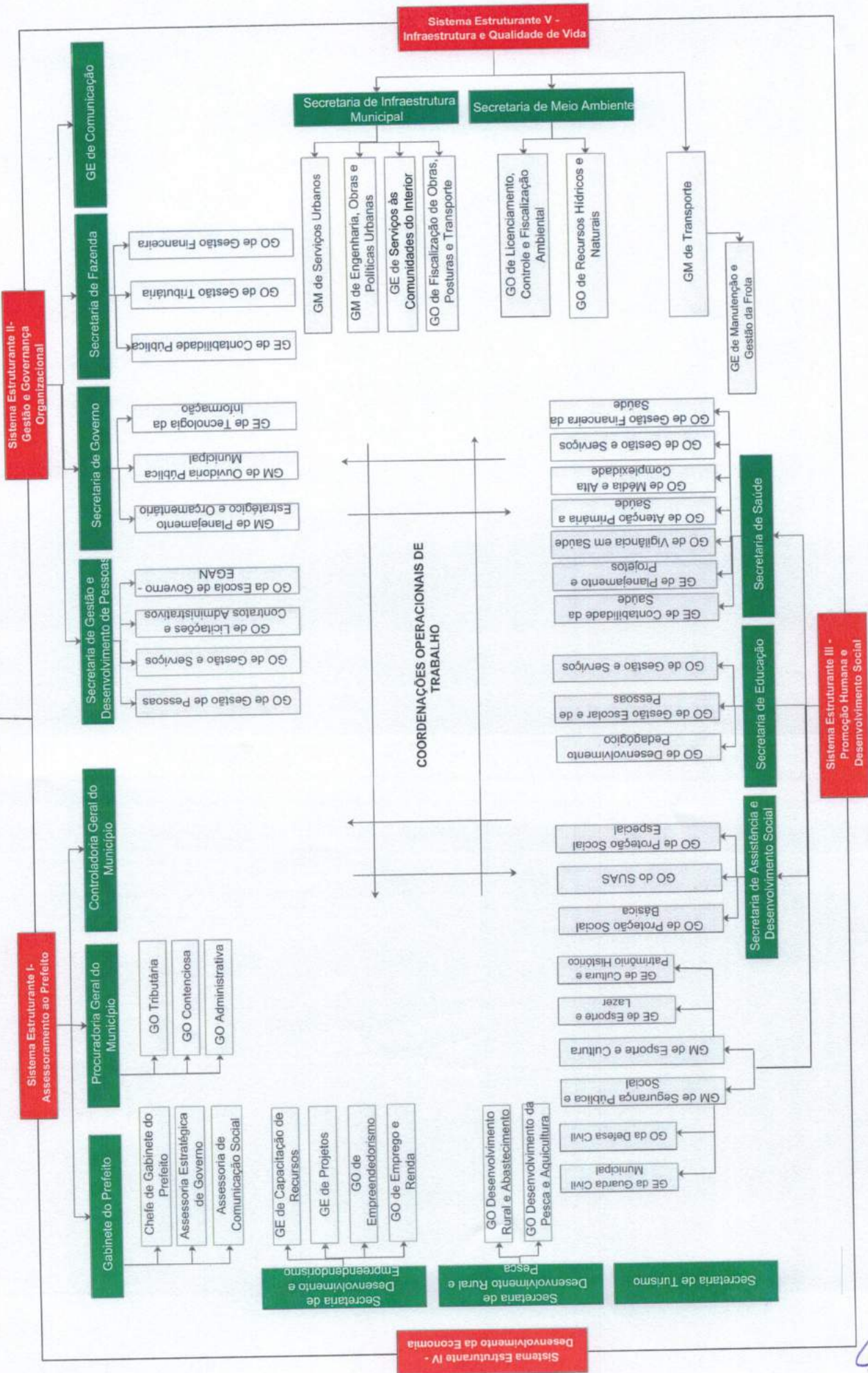


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXOS

ANEXO I - ORGANOGRAMA BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL



[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

1 SISTEMA ESTRUTURANTE DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO

1.1. Procuradoria Geral do Município

- 1.1.1. Gerência Operacional Jurídica - Tributária
- 1.1.2. Gerência Operacional Jurídica - Contenciosa
- 1.1.3. Gerência Operacional Jurídica – Administrativa
- 1.1.4. Coordenação de Equipe de Trabalho Operacional Nível I (Defensoria pública)

1.2. Controladoria Geral do Município

1.3. Gabinete do Prefeito

- 1.3.1. Chefia de Gabinete
- 1.3.2. Assessoria de Comunicação Social
- 1.3.3. Assessoria Estratégica de Governo

2. SISTEMA ESTRUTURANTE DE GESTÃO E GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

2.1. Secretaria de Governo

- 2.1.1. Gerência Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamentário
 - 2.1.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I do Planejamento Estratégico e Relações Institucionais.
 - 2.1.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I do Planejamento Orçamentário.
- 2.1.2. Gerência Municipal de Ouvidoria Pública Municipal
- 2.1.3. Gerência Estratégica de Tecnologia da Informação
 - 2.1.3.1. Coordenação Equipe Operacional de Trabalho – Nível III de Tecnologia da Informação
 - 2.1.3.2. Coordenação Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Banco de Dados
- 2.1.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Casa do Cidadão)

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2.1.5. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

2.2. Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

2.2.1. Gerência Operacional de Gestão de Pessoas

2.2.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III de Folha de Pagamento

2.2.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III de Saúde Ocupacional do Trabalho

2.2.1.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Gestão de Pessoas

2.2.2. Gerência Operacional de Licitações e Contratos Administrativos

2.2.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Compras

2.2.2.2. Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Licitação

2.2.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Pregão e Registro de Preços

2.2.2.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Contratos Administrativos e Convênios

2.2.3. Gerência Operacional de Gestão e Serviços

2.2.3.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III de Almoxarifado Central

2.2.3.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV de Gestão e Serviços.

2.2.3.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III de Patrimônio

2.2.3.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV do Arquivo Central

2.2.4. Gerência Operacional de Escola de Governo de Anchieta – EGAN

2.2.5. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

2.3. Secretaria de Fazenda

2.3.1. Gerência Estratégica de Contabilidade Pública

2.3.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV de Empenho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

2.3.2. Gerência Operacional de Gestão Financeira

2.3.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV Tesouraria

2.3.3. Gerência Operacional de Gestão Tributária

2.3.3.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV de Dívida Ativa

2.3.3.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV de Fiscalização Tributária

2.3.3.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV de Tributos Imobiliários

2.3.3.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV de Tributos Mobiliários

2.3.4. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

2.4. Gerência Estratégica de Comunicação

3. SISTEMA ESTRUTURANTE DE PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1. Secretaria de Educação

3.1.1. Gerência Operacional de Desenvolvimento Pedagógico

3.1.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Gestão dos Níveis e Modalidades do Ensino)

3.1.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Projetos de Desenvolvimento Pedagógico)

3.1.2. Gerência Operacional de Gestão Escolar e de Pessoas

3.1.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Gestão de Pessoas e Capacitação)

3.1.2.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Biblioteca Municipal e Escolar)

3.1.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Gestão Escolar)

3.1.2.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Tecnologia da Informação)

3.1.3. Gerência Operacional de Gestão e Serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 3.1.3.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Almoxarifado e Patrimônio)
- 3.1.3.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Alimentação Escolar)
- 3.1.3.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Manutenção e Conservação Predial e de Equipamentos)
- 3.1.4. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

3.2. Secretaria de Saúde

- 3.2.1. Gerência Estratégica de Contabilidade da Saúde.
 - 3.2.1.1. Gerência Operacional de Gestão Financeira da Saúde.
 - 3.2.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Execução Orçamentária)
- 3.2.2. Gerência Estratégica de Planejamento e Projetos.
 - 3.2.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação).
 - 3.2.2.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Central de Regulação).
 - 3.2.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Informações em Saúde).
- 3.2.3. Gerência Operacional de Atenção Primária à Saúde
 - 3.2.3.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Estratégia da Saúde da Família Municipal)
 - 3.2.3.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família ESF Centro I)
 - 3.2.3.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família ESF Centro II)
 - 3.2.3.1.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família ESF Centro III)
 - 3.2.3.1.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Alto Pongal)

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 3.2.3.1.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Baixo Pongal)
- 3.2.3.1.6. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Jabaquara)
- 3.2.3.1.7. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Mãe-Bá)
- 3.2.3.1.8. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Recanto do Sol)
- 3.2.3.1.9. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Unidade Estratégia da Saúde da Família de Iriri)
- 3.2.3.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Saúde Bucal)
- 3.2.3.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Assistência Farmacêutica)
- 3.2.3.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Pronto atendimento e Serviço Móvel de Urgência e Emergência)
- 3.2.4. Gerência Operacional de Média e Alta Complexidade
 - 3.2.4.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)
 - 3.2.4.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Centro de Especialidades Unificadas)
 - 3.2.4.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Responsabilidade Técnica Médico)
 - 3.2.4.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD)
 - 3.2.4.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Laboratório de Análises Clínicas)
 - 3.2.4.6. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Fisioterapia)
- 3.2.5 Gerência Operacional de Gestão e Serviços
 - 3.2.5.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Gestão de Pessoas)
 - 3.2.5.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Almoxarifado)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 3.2.5.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Patrimônio)
- 3.2.5.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Manutenção Predial e de Equipamentos)
- 3.2.5.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Pregão)
- 3.2.5.6. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Compras)
- 3.2.6. Gerência Operacional de Vigilância em Saúde.
 - 3.2.6.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Vigilância Sanitária).
 - 3.2.6.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Vigilância Epidemiológica)
 - 3.2.6.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível II (Vigilância Ambiental)
- 3.2.7. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

3.3. Secretaria de Assistência Social

- 3.3.1. Gerência Operacional de Proteção Social Básica
 - 3.3.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível I (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS)
 - 3.3.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho Nível III (Casa de Passagem)
- 3.3.2. Gerência Operacional de Proteção Social Especial
- 3.3.3. Gerência Operacional do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)
- 3.3.4. Secretaria Executiva do SUAS (Sistema Único de Assistência Social)
- 3.3.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I (Centro de Referência da Assistência Social – CRAS)
- 3.3.6. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV (Almoxarifado)
- 3.3.7. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

3.4. Gerência Municipal de Segurança Pública e Social

- 3.4.1. Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal
 - 3.4.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I (Controle Interno)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- 3.4.1.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível III (Inspeção)
- 3.4.2. Gerência Operacional de Defesa Civil
- 3.4.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível II (Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar)
- 3.4.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV (Guarda Patrimonial)
- 3.4.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV (Guarda vidas)
- 3.4.6. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais.

3.5. Gerência Municipal de Esportes e Cultura

- 3.5.1. Gerência Estratégica de Esporte e Lazer
- 3.5.2. Gerência Estratégica de Cultura e Patrimônio Histórico.
- 3.5.3. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais.

4. SISTEMA ESTRUTURANTE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA

4.1. Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pesca.

- 4.1.1 Gerência Operacional de Desenvolvimento Rural e Abastecimento
- 4.1.2. Gerência Operacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura
- 4.1.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Cadastro e Tributação)
- 4.1.4. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais.

4.2. Secretaria de Turismo

- 4.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I (Planejamento e Marketing)
- 4.2.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Eventos Turísticos)
- 4.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Capacitação da cadeia turística)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

4.2.4. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais.

4.3. Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo

4.3.1. Gerência Estratégica de Captação de Recursos

4.3.2. Gerência Estratégica de Projetos

4.3.3. Gerência Operacional de Empreendedorismo

4.3.4. Gerência Operacional de Emprego e Renda

4.3.5. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais.

5. SISTEMA ESTRUTURANTE DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.1. Secretaria de Infraestrutura Municipal

5.1.1. Gerência Municipal de Serviços Urbanos

5.1.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Limpeza Urbana)

5.1.1.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Iluminação Pública)

5.1.1.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Manutenção do Patrimônio Público)

5.1.2. Gerência Municipal de Engenharia, Obras e Políticas Urbanas

5.1.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I (Projetos de Engenharia e Arquitetura)

5.1.2.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I (Licenciamento de Projetos de Edificações)

5.1.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível I (Monitoramento de Obras Públicas)

5.1.3. Gerência Estratégica de Serviços as Comunidades

5.1.3.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Manutenção Estradas e Vias)

5.1.3.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Serviços de Infraestrutura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

5.1.4. Gerência Operacional de Fiscalização de Obras, Posturas e Transportes.

5.1.4.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível IV (Transporte e Trânsito)

5.1.5. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Almoxarifado e Ferramentaria)

5.1.6. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

5.2. Secretaria de Meio Ambiente

5.2.1. Gerência Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

5.2.2. Gerência Operacional de Recursos Hídricos e Naturais

5.2.2.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho - Nível III (Bem estar Animal)

5.2.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Educação Ambiental)

5.2.4. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais

5.3. Gerencia Municipal de Transportes

5.3.1. Gerencia Estratégica de Manutenção e Gestão da Frota

5.3.1.1. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Manutenção da Frota)

5.3.2. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Atendimento e Controle da Frota)

5.3.3. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Transporte de Atendimento ao usuário da Educação)

5.3.4. Coordenação de Equipe Operacional de Trabalho – Nível III (Transporte de Atendimento ao usuário da saúde)

5.3.5. Coordenação de Escritório de Serviços Operacionais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL, CONTROLADOR, PROCURADOR GERAL E SUBPROCURADOR DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Geral do Município	Formação em Curso Superior conforme Lei nº838/2013	CC – CG	R\$ 8.393,80	01
Procurador Geral do Município	Formação em Direito inscrito na OAB	CC – PG	R\$ 8.393,80	01
Secretário Municipal	Livre Escolha	CC – SM	R\$ 8.393,80	11
Subprocurador	Formação em Direito inscrito na OAB	CC2-PG	R\$7246,09	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFIA DE GABINETE E GERENCIAS

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Chefia de Gabinete	Livre Escolha	CC - 1	R\$ 5.991,48	01
Gerente Municipal - GM	Livre Escolha	CC - 1	R\$ 5.991,48	06
Gerente Estratégico - GE	Livre Escolha	CC - 2	R\$ 4.632,02	11
Gerente Operacional Jurídica	Formação em Direito inscrito na OAB	CC - 3	R\$ 3.565,95	03
Gerente Operacional - GO (exceto os acima citados)	Livre Escolha	CC - 3	R\$ 3.565,95	25



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO V
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
COORDENADOR DE EQUIPE OPERACIONAL DE TRABALHO POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO
E DE ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I.	Formação Acadêmica ou Experiência na área de atuação	CC-4	R\$ 3.302,22	19
Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível II.	Formação ou Experiência na área de atuação	CC- 5	R\$ 2.872,96	06
Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível III	Formação ou Experiência na área de atuação	CC- 6	R\$ 2.431,57	27
Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV.	Livre Escolha	CC- 7	R\$ 2.158,40	41
Coordenador de Escritório de serviços Operacionais.	Livre Escolha	CC- 8	R\$ 2.158,40	14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO VI
DEMAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor de Comunicação Social	Formação em Comunicação	CC - 1-A	R\$ 5.630,57	01
Assessor Estratégico de Governo	Livre Escolha	CC - 2-A	R\$ 4.632,02	05
Assessor Técnico	Formação Acadêmica e Registro Profissional na área de atuação, quando for o caso.	CC - 3-A	R\$ 3.331,04	40
Assistente - Categoria I	Livre Escolha	CC - 4-A	R\$ 2.578,25	25
Assistente - Categoria II	Livre Escolha	CC - 5-A	R\$ 2.209,55	08
Assistente - Categoria III	Livre Escolha	CC - 6-A	R\$ 1.870,45	23
Assistente - Categoria IV	Livre Escolha	CC - 7-A	R\$ 1.525,82	12
Assistente - Categoria V	Livre Escolha	CC - 8-A	R\$ 1.493,65	60
Assistente - Categoria VI	Livre Escolha	CC - 9-A	R\$ 1.162,62	20
Assistente - Categoria VII	Livre Escolha	CC - 10-A	R\$ 968,84	12
Assistente - Categoria VIII	Livre Escolha	CC - 11-A	R\$ 965,00	25
Secretário Executivo dos Conselhos de Direito do SUAS	Formação Acadêmica em Assistência Social	CC - S	R\$3.565,95	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM 46, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta, estamos encaminhando, para apreciação do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **REFORMULAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.**

O Município de Anchieta vem atravessando por momentos de grandes desafios, com um endividamento considerável e queda na receita na ordem de 35% já para o exercício de 2018, oriunda da paralização das atividades da Empresa Samarco. A administração municipal vem adotando várias medidas de austeridade, reduzindo seu quadro de servidores de designação temporária, otimizando serviços e terceirizando mão de obra, objetivando utilizar os recursos públicos de maneira eficiente e responsável diante do grave quadro apresentado.

O Município ainda tem trabalhado de forma incansável na busca da recuperação de créditos promovendo ações junto às empresas devedoras e a ANP (Agência Nacional de Petróleo) visando o equilíbrio fiscal e o provimento de receitas, a fim de manter os serviços essenciais à população.

Observa-se com os fatores elencados a necessidade de se reformular e enxugar à estrutura administrativa aprimorando sua funcionalidade, visando assim, atender aos objetivos da Administração Pública Municipal e adequando-a a nova realidade econômica do Município.

Em decorrência da situação apresentada encaminha-se este Projeto de Lei que institui os fundamentos do Modelo de Gestão e Organização do Poder Executivo Municipal, definindo as bases de funcionamento da sua Estrutura Organizacional em uma visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos institucionais e organizacionais, para os fins do cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, que são essenciais ao atendimento das necessidades e da melhoria da qualidade de vida da população.

O Projeto de Lei contempla uma estrutura que atende a nova realidade econômica do município, com a extinção das Secretarias de Pesca e Esportes e a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

redução de 138 cargos comissionados, gerando aproximadamente uma economia anual de R\$ 3.711.822,50 (Três milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) conforme demonstrado nas tabelas anexas.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada visando a obediência dos princípios constitucionais, principalmente a legalidade dos atos administrativos e confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA I - IMPACTO FINANCEIRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL

ORDEN	CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO (valor unitário)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS SOCIAS	NUMERO DE VAGAS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL ANUAL
1	Secretário Municipal	R\$ 8.393,80	R\$ 11.173,08	13	R\$ 145.250,05	R\$ 1.743.000,55
2	Controlador Geral	R\$ 8.393,80	R\$ 11.173,08	1	R\$ 11.173,08	R\$ 134.076,97
3	Procurador Geral	R\$ 8.393,80	R\$ 11.173,08	1	R\$ 11.173,08	R\$ 134.076,97
4	Subprocurador	R\$ 7.246,09	R\$ 9.645,35	1	R\$ 9.645,35	R\$ 115.744,21
5	Chefe de Gabinete Prefeito	R\$ 4.632,02	R\$ 6.165,73	1	R\$ 6.165,73	R\$ 73.988,80
6	Gerente Municipal – GM	R\$ 5.991,48	R\$ 7.975,33	6	R\$ 47.851,95	R\$ 574.223,44
7	Gerente Estratégico – GE	R\$ 4.632,02	R\$ 6.165,73	12	R\$ 73.988,80	R\$ 887.865,59
8	Gerente Operacional – GO	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	26	R\$ 123.413,57	R\$ 1.480.962,81
9	Gerente Operacional do FMS	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	1	R\$ 4.746,68	R\$ 56.960,11
10	Gerente Operacional de Vigilância Sanitária	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	1	R\$ 4.746,68	R\$ 56.960,11
11	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I	R\$ 3.302,22	R\$ 4.395,62	15	R\$ 65.934,33	R\$ 791.211,91
12	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível II - Estratégia da Saúde da Família	R\$ 2.872,96	R\$ 3.824,23	28	R\$ 107.078,41	R\$ 1.284.940,94
13	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível III	R\$ 2.431,57	R\$ 3.236,69	9	R\$ 29.130,21	R\$ 349.562,50
14	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV	R\$ 2.158,40	R\$ 2.873,07	57	R\$ 163.765,00	R\$ 1.965.180,03
15	Coordenador de Escritório de Serviços Operacionais	R\$ 2.158,40	R\$ 2.873,07	11	R\$ 31.603,77	R\$ 379.245,27
16	Coordenador de Contabilidade ¹	R\$ 3.147,22	R\$ 4.189,30	1	R\$ 4.189,30	R\$ 50.271,59
17	Coordenador de Recursos Humanos ¹	R\$ 2.056,27	R\$ 2.737,12	1	R\$ 2.737,12	R\$ 32.845,49



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
 CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA II- IMPACTO FINANCEIRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ATUAL

ORDEN	CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO (valor unitário)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS	NÚMERO DE VAGAS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL ANUAL
18	Coordenador de Procedimentos Licitatórios ¹	R\$ 2.056,27	R\$ 2.737,12	1	R\$ 2.737,12	R\$ 32.845,49
19	Coordenador Especial (Nosso Crédito) ²	R\$ 2.158,40	R\$ 2.873,07	2	R\$ 5.746,14	R\$ 68.953,69
20	Coordenador de Compras ¹	R\$ 2.056,27	R\$ 2.737,12	1	R\$ 2.737,12	R\$ 32.845,49
21	Secretário Executivo dos Conselhos de Direito da Assistência Social do SUAS	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	1	R\$ 4.746,68	R\$ 56.960,11
22	Assessoria de Comunicação Social	R\$ 5.630,57	R\$ 8.067,36	1	R\$ 8.067,36	R\$ 96.808,27
23	Assessor Estratégico de Governo	R\$ 4.632,02	R\$ 6.165,73	5	R\$ 30.828,67	R\$ 369.944,00
24	Assistente Categoria "A"	R\$ 3.331,04	R\$ 4.433,98	41	R\$ 181.793,36	R\$ 2.181.520,30
25	Assistente Categoria "B"	R\$ 2.578,25	R\$ 3.431,94	27	R\$ 92.662,31	R\$ 1.111.947,66
26	Assistente Categoria "C"	R\$ 2.209,55	R\$ 2.941,16	7	R\$ 20.588,10	R\$ 247.057,15
27	Assistente Categoria "D"	R\$ 1.870,45	R\$ 2.489,78	53	R\$ 131.958,17	R\$ 1.583.498,03
28	Assistente Categoria "E"	R\$ 1.525,82	R\$ 2.031,04	12	R\$ 24.372,43	R\$ 292.469,18
29	Assistente Categoria "F"	R\$ 1.493,65	R\$ 1.988,21	89	R\$ 176.951,06	R\$ 2.123.412,67
30	Assistente Categoria "G"	R\$ 1.162,62	R\$ 1.547,58	32	R\$ 49.522,44	R\$ 594.269,34
31	Assistente Categoria "H"	R\$ 968,84	R\$ 1.289,63	22	R\$ 28.371,94	R\$ 340.463,29
32	Assistente Categoria "I"	R\$ 937,00	R\$ 1.247,25	58	R\$ 72.340,56	R\$ 868.086,77
	TOTAL	R\$ 112.684,60	R\$ 150.568,16	537	R\$ 1.676.016,56	R\$ 20.112.198,71

Nota Explicativa: ¹ Cargos pertencentes a estrutura administrativa do Fundo Municipal da Saúde instituídos pela Lei 692/2011, que serão extintos e passarão a compor a nova estrutura. ² Cargo instituído pela Lei 343/2006 que será extinto com a nova proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

TABELA III- IMPACTO FINANCEIRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROPOSTA

ORDEM	CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REMUNERAÇÃO (valor unitário)	REMUNERAÇÃO COM ENCARGOS	NUMERO DE VAGAS	GASTO MENSAL	GASTO TOTAL ANUAL
1	Secretário Municipal	R\$ 8.393,80	R\$ 11.173,08	11	R\$ 122.903,88	R\$ 1.474.846,62
2	Procurador Geral	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	1	R\$ 4.746,68	R\$ 56.960,11
3	Controlador Geral	R\$ 8.393,80	R\$ 11.173,08	1	R\$ 11.173,08	R\$ 134.076,97
4	Subprocurador	R\$ 7.246,09	R\$ 9.645,35	1	R\$ 9.645,35	R\$ 115.744,21
5	Chefia de Gabinete	R\$ 5.991,48	R\$ 7.975,33	1	R\$ 7.975,33	R\$ 95.703,91
6	Gerente Municipal – GM	R\$ 5.991,48	R\$ 7.975,33	6	R\$ 47.851,95	R\$ 574.223,44
7	Gerente Estratégico – GE	R\$ 4.632,02	R\$ 6.165,73	11	R\$ 67.823,07	R\$ 813.876,79
8	Gerente Operacional – GO	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	28	R\$ 132.906,92	R\$ 1.594.883,02
9	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível I	R\$ 3.302,22	R\$ 4.395,62	19	R\$ 83.516,81	R\$ 1.002.201,76
10	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível II	R\$ 2.872,96	R\$ 3.824,23	6	R\$ 22.945,37	R\$ 275.344,49
11	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível III	R\$ 2.431,57	R\$ 3.236,69	27	R\$ 87.390,63	R\$ 1.048.687,51
12	Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho - Nível IV	R\$ 2.158,40	R\$ 2.873,07	41	R\$ 117.795,88	R\$ 1.413.550,55
13	Coordenador de Escritório de Serviços Operacionais	R\$ 2.158,40	R\$ 2.873,07	14	R\$ 40.222,98	R\$ 482.675,80
15	Assessoria de Comunicação Social	R\$ 5.630,57	R\$ 8.067,36	1	R\$ 8.067,36	R\$ 96.808,27
16	Assessor Estratégico de Governo	R\$ 4.632,02	R\$ 6.165,73	5	R\$ 30.828,67	R\$ 369.944,00
17	Assessor Técnico	R\$ 3.331,04	R\$ 4.433,98	40	R\$ 177.359,37	R\$ 2.128.312,49
18	Assistente Categoria I	R\$ 2.578,25	R\$ 3.431,94	25	R\$ 85.798,43	R\$ 1.029.581,17
19	Assistente Categoria II	R\$ 2.209,55	R\$ 2.941,16	8	R\$ 23.629,25	R\$ 282.351,03
20	Assistente Categoria III	R\$ 1.870,45	R\$ 2.489,78	23	R\$ 57.264,87	R\$ 687.178,39
21	Assistente Categoria IV	R\$ 1.525,82	R\$ 2.031,04	12	R\$ 24.372,43	R\$ 292.469,18
22	Assistente Categoria V	R\$ 1.493,65	R\$ 1.988,21	60	R\$ 119.292,85	R\$ 1.431.514,16
23	Assistente Categoria VI	R\$ 1.162,62	R\$ 1.547,58	20	R\$ 30.951,53	R\$ 371.418,34
24	Assistente Categoria VII	R\$ 968,84	R\$ 1.289,63	12	R\$ 15.475,60	R\$ 185.707,25
24	Assistente Categoria VIII	R\$ 965,00	R\$ 1.284,52	25	R\$ 32.113,06	R\$ 385.356,67
25	Secretário Executivo dos Conselhos de Direito do SUAS	R\$ 3.565,95	R\$ 4.746,68	1	R\$ 4.746,68	R\$ 56.960,11
	TOTAL	R\$ 87.071,93	R\$ 116.474,85	399	R\$ 1.366.698,02	R\$ 16.400.376,21